



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP.  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelaão Joaquim Coeiho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIOGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, CE.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.31.001 - ADM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CE

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA)

JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Tabelaão Joaquim Coelho, nº 622, Bairro Sapiranga, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Procurador o Senhor Paulo Eduardo Queiroz Barros, Carteira de identidade nº 990.102.66.134 SSP/CE vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE (ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA) para a referido Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.31.001 - ADM, conforme passa a discorrer:

## 1 – Considerações Iniciais:

Ilustre, Presidente e Comissão de Licitação.

O respeitável julgamento das Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, em face as alegações neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação

A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Presidente e esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal.

## 2 – Do Direito a Contrarrazões:

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) § 3 o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...)."

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece: "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PORTANTO DENTRO DO PRAZO.

### 3 – Dos Fatos:

Acudindo ao chamamento desta Comissão de Licitação do município de Mulungu para o certame licitatório susografado, as licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise dos documentos de habilitação apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou pelo julgamento, explicitado em Ata, a inabilitação da empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, por descumprimento de vários itens do edital em epigrafe.**

Ocorre que, a empresa concorrente ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA apresentou, em 17/01/24, recurso administrativo **contra a decisão da Comissão de Licitação** representando e arguindo, porém não respondeu as infringências:



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelião Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



## RECURSO ADMINISTRATIVO

MULUNGU | Prefeitura Municipal, Licitação: 005/2023 TP/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

Empresa:  
ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57 SITUADO NA AVENIDA HUMBERTO MONTE, 2929, SALA 315 N, PICI - FORTALEZA, CEP: 60.440-593

Representante Legal:

MARLUS MARCELLO NOBRE DE OLIVEIRA PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 97002598631 E DO CPF: Nº 641.247.383-15 – BRASILEIRO – SOLTEIRO - DIRETOR COMERCIAL.

### I. TEMPESTIVIDADE

A presente RECURSO é plenamente tempestiva, pois a data fixada para seu recebimento pelo Edital é até 5 (cinco) dias úteis posterior à data de divulgação da ATA de julgamento da documentação de habilitação, qual seja no dia 12/01/2024. Aviso publicado via publicação do DOE Diário Oficial do Estado, e ATA enviado por e-mail após a solicitação pelo e-mail mencionado pelo edital.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente recurso.

### II DOS FATOS

A referida empresa acima citada participou do processo licitatório acima citado. E foi inabilitada por esta comissão pelo seguinte motivo: "Não atender ao que pede o item 4.7 do termo convocatório que fala sobre capacitação Técnica, em seu subitem 4.7.1. onde: 4.7.1, e.3 e e.4. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia, sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto espediço, nas CATS Nº 307320/ 2023 e 301425/ 2023, apresentou diversos projetos onde foi apresentado apenas uma ART genérica do contrato, tentando induzir a comissão de Licitação ao ERRO, para cada projeto tem que ter uma ART."

ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - 27.827.042/0001-57  
Fone: 85 99936-4546  
e-mail: comercial@ellosolucoes.com  
[www.ellosolucoes.com](http://www.ellosolucoes.com)



### III DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

TÓPICO 4.7.1 ITEM (e3) O texto apresenta omissões e falta de clareza, bem como a ausência de critérios objetivos. É importante ressaltar que, de acordo com o CONFEA, não é reconhecida a existência de ART Genérica. O procedimento correto é a emissão de ART específica para os serviços prestados, devidamente certificada pela CAT e apresentada no certame.

Definições de acordo com a Lei nº 5.194/1966

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabelece sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Conforme a legislação mencionada anteriormente, a comprovação técnica descrita na CAT apresentada certifica e ratifica os serviços técnicos realizados pelos profissionais e pela empresa, com o devido registro do técnico responsável.

Não existindo ART ou CAT Genéricas.



#### Conclusão:

De acordo com as CAT dos serviços executados e apresentado, auditados e aprovados pelo CRE CE

Se faz destacar um caderno com decisões dos Tribunais Pátrios, haja visto ser um tema cristalino na doutrina e jurisprudência. Mais ainda, são princípios que devem ser atendidos por toda administração pública. O que se almeja na presente peça é DEMONSTRAR O ÓBVIO, que a empresa recorrida atendeu o edital e seus anexos. Comprova qualificação exigida, tampouco encontra-se juridicamente habilitada para desempenhar referida atividade através das CATS apresentadas.

Entretanto, de toda maneira, segue a relação em ANEXO das ARTs emitidas pelo responsável técnico correspondentes a cada serviço prestado, conforme mencionado na CAT do Contrato. Essa documentação serve como comprovação, atendendo assim às normativas da legislação e do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), visando evitar dúvidas ou questionamentos quanto à execução dos serviços prestados. Que para os meios de comprovação técnica é apenas exigida a CAT e não as ARTs;

A verificação é simples e consta na instrução processual todo o alegado. Dessa forma, Senhores, não há como ser inabilitada/desclassificada. Resta demonstrado na presente peça recurso a total afronta as comprovações de Acervo Técnico, bem como os princípios e leis que regem o procedimento licitatório.

E por fim, deve-se enaltecer, especificamente, o julgamento objetivo, formalismo moderado, ampla concorrência. E em assim sendo, face aos argumentos dessa peça, requer que seja retificada a decisão.

#### IV DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso para o fim de que seja declarada HABILITADA/CLASSIFICADA a empresa ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57 - por ser a medida da mais ampla razoabilidade e proporcionalidade.

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Senhoria, nos termos do art. 109 da lei 8666/93, devidamente informados, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Assim aguardamos o **Deferimento** deste recurso administrativo junto a esta comissão ou em instâncias superiores de acordo com as Leis vigentes;

Diante do exposto fica nossos votos de cordialidade;

ELLO PROJETOS E  
SOLUCOES  
LTDA:2782704200  
0157

Assinado de forma digital  
por ELLO PROJETOS E  
SOLUCOES  
LTDA:27827042000157  
Dados: 2024.01.16 19:00:56  
-03'00"

Fortaleza 16 de Janeiro de 2024.

ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA/ 27.827.042/0001-57

4.0 - A empresa Concorrente não demonstra nada de concreto em suas indagações, nem responde a sua inabilitação, sabendo que o Crea não tem poder de ir além de um acordão do TCU ou está acima de um edital licitatório, ART genérica está no acordão nº 1535/2023, segue:



## Boletim de Jurisprudência

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Número 458

Sessões: 25  
26 de julho  
de 2023

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acordãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

### **Acórdão 1535/2023 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

**Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Projeto. ART. Obrigatoriedade.**

**A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia (art. 1º da Lei 6.496/1977), sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico.**

Sobre as infringências editalícias no item nº 4.7.1, e.3) e e.4), segue abaixo:



JOTA BARROS  
PROJETOS E ASSESSORIA



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



### **PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR**

Ref. Tomada de Preços nº 005/2023 – TP  
Processo Administrativo nº 2023.10.31.001 – ADM  
Tipo: Menor Preço Global

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Mulungu - CE, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação supramencionada, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE**, do referido procedimento licitatório acima citado, conforme o que se segue:

#### **1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1.1 Do seu Item 4.7.1, onde se lê:

##### **4.7.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

- a) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente CREA ou CÂU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com às seguintes características ou superior:
- b) Elaboração de Projetos executivos de Edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e orçamento;
- c) Elaboração de Projetos executivos de urbanização, contemplando Arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana;
- d) Elaboração de Projetos executivos Rodoviários contemplados estudos topográficos, projeto de segurança viária, projeto geométrico, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, projeto de Sinalização, Projeto de bueiro e projeto de barragem de terra;
- e) Os atestados exigidos no subitem b e c, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- e.1) Nome da Contratante;
- e.2) Assinatura do Representante legal da contratante;
- e.3) Número da Art/Rrt de cada Projeto. (Não será aceita ART. Genérica)
- e.4) Descrição dos Projetos elaborados com suas devidas localizações. (Ex. Escola, Hospital, Praças, entre outros.)
- f) Relação da equipe técnica que se encarregada dos serviços, como a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e disponibilidade para execução dos serviços de cada membro.
- f.1) A equipe técnica mínima para execução dos serviços deve ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista, 01 (um) Eng. Elétrico 01 (um) Eng. Mecânico.

##### **Leia-se: 4.7.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

- a) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente CREA ou CÂU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com às seguintes características ou superior:





JOTA BARROS  
PROJETOS E ASSESSORIA

Jota Barros Projetos e Assessoria Ltda- EPP.  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelaão Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



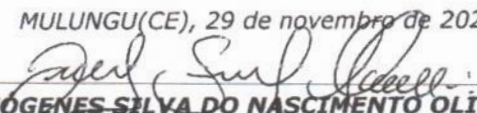
- b) Elaboração de Projetos executivo de Edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e orçamento;
- c) Elaboração de Projetos executivos de urbanização, contemplando Arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana;
- d) Elaboração de Projetos executivos Rodoviários contemplados estudos topográficos, projeto de segurança viária, projeto geométrico, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, projeto de Sinalização, Projeto de bueiro e projeto de barragem de terra;
- e) Os atestados exigidos no subitem b e c, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- e.1) Nome da Contratante;
- e.2) Assinatura do Representante legal da contratante;
- e.3) Número da Art/Rrt de cada Projeto. (Não será aceita ART. Genérica)
- e.4) Descrição dos Projetos elaborados com suas devidas localizações. (Ex. Escola, Hospital, Praças, entre outros.)
- f) Relação da equipe técnica que se encarregada dos serviços, como a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e disponibilidade para execução dos serviços de cada membro.
- f.1) A equipe técnica mínima para execução dos serviços deve ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista, 01 (um) Eng. Elétrico 01 (um) Eng. Mecânico.
- g) Elaboração de Projeto executivo de Sistema de abastecimento de água (SAA) constituído de tratamento, reservação, rede de distribuição e elevatória de água bruta ou tratada e Elaboração de Projeto executivo de Estação de Tratamento de Lodo (ETL)
- h) Elaboração de projeto executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Elaboração de projeto executivo de estação de tratamento de esgoto (ETE)
- i) Elaboração de projeto elétrico executivo USF usina solar fotovoltaica e projeto de Subestação abrigada de no mínimo 450KvA.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Coronel Justino Café, nº 136 – centro, Mulungu – CE, por não se tratar de conteúdo modificador do edital, a data de abertura para de **01 de dezembro de 2023**, para a data de **13 de dezembro de 2023, mantendo-se seu horário inicial para 09:00h**. Publique-se.

**OBS:** Tendo em vista a não publicação do Primeiro Adendo Modificador no Jornal de Grande Circulação.

As demais informações e por se tratar de conteúdo modificador do edital, a data de abertura para de **01 de dezembro de 2023**, para a data de **13 de dezembro de 2023, mantendo-se seu horário inicial para 09:00h**. Publique-se.

MULUNGU(CE), 29 de novembro de 2023.

  
**DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de  
Mulungu



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelião Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceara  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



#### 5.0 – Do Pedido

Diante do exposto, requer o conhecimento destas **contrarrrazões** recursais para o fim de que seja rejeitado o recurso interposto pela **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA** por não possuir fundamento fático e jurídico capaz de sustentar sua tese.

E que seja acolhido o pedido contraposto para o fim de **INABILITAR** a empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, DIANTE DE VARIAS IRREGULARIDADES.**

O deferimento em sua totalidade das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA**, para que a mesma prossiga no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação.

A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nestes Termos pede Deferimento.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Paulo Eduardo Queiroz Barros  
Procurador – Gerente Administrativo  
Rg nº 99010266134 SSP-CE



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP.  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelaão Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIOGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, CE.**

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.31.001 - ADM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CE

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA)

JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Tabelaão Joaquim Coelho, nº 622, Bairro Sapiranga, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Procurador o Senhor Paulo Eduardo Queiroz Barros, Carteira de Identidade nº 990.102.66.134 SSP/CE vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE (ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA) para a referido Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.31.001 - ADM, conforme passa a discorrer:



## RECURSO ADMINISTRATIVO

MULUNGU | Prefeitura Municipal, Licitação: 005/2023 TP/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

Empresa:  
ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57 SITUADO NA AVENIDA HUMBERTO MONTE, 2929, SALA 315 N, PICI - FORTALEZA, CEP: 60.440-593

Representante Legal:

MARLUS MARCELLO NOBRE DE OLIVEIRA PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 97002598631 E DO CPF: Nº 641.247.383-15 – BRASILEIRO – SOLTEIRO - DIRETOR COMERCIAL.

### I. TEMPESTIVIDADE

A presente RECURSO é plenamente tempestiva, pois a data fixada para seu recebimento pelo Edital é até 5 (cinco) dias úteis posterior à data de divulgação da ATA de julgamento da documentação de habilitação, qual seja no dia 12/01/2024. Aviso publicado via publicação do DOE Diário Oficial do Estado, e ATA enviado por e-mail após a solicitação pelo e-mail mencionado pelo edital.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente recurso.

### II DOS FATOS

A referida empresa acima citada participou do processo licitatório acima citado, e foi inabilitada por esta comissão pelo seguinte motivo: "Não atender ao que pede o item 4.7 do termo convocatório que fala sobre capacitação Técnica, em seu subitem 4.7.1, onde: 4.7.1, e.3 e e.4, A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia, sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico, nas CATS Nº 307320/ 2023 e 301425/ 2023, apresentou diversos projetos onde foi apresentado apenas uma ART genérica do contrato, tentando induzir a comissão de Licitação ao ERRO, para cada projeto tem que ter uma ART."



### III DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

TÓPICO 4.7.1 ITEM (e3) O texto apresenta omissões e falta de clareza, bem como a ausência de critérios objetivos. É importante ressaltar que, de acordo com o CONFEA, não é reconhecida a existência de ART Genérica. O procedimento correto é a emissão de ART específica para os serviços prestados, devidamente certificada pela CAT e apresentada no certame.

Definições de acordo com a Lei nº 5.194/1966

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabelece sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Conforme a legislação mencionada anteriormente, a comprovação técnica descrita na CAT apresentada certifica e ratifica os serviços técnicos realizados pelos profissionais e pela empresa, com o devido registro do técnico responsável.

Não existindo ART ou CAT Genéricas.



#### Conclusão:

De acordo com as CAT dos serviços executados e apresentado, auditados e aprovados pelo CRE CE

Se faz destacar um caderno com decisões dos Tribunais Pátrios, haja visto ser um tema cristalino na doutrina e jurisprudência. Mais ainda, são princípios que devem ser atendidos por toda administração pública. O que se almeja na presente peça é DEMONSTRAR O ÓBVIO, que a empresa recorrida atendeu o edital e seus anexos. Comprova qualificação exigida, tampouco encontra-se juridicamente habilitada para desempenhar referida atividade através das CATS apresentadas.

Entretanto, de toda maneira, segue a relação em ANEXO das ARTs emitidas pelo responsável técnico correspondentes a cada serviço prestado, conforme mencionado na CAT do Contrato. Essa documentação serve como comprovação, atendendo assim às normativas da legislação e do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), visando evitar dúvidas ou questionamentos quanto à execução dos serviços prestados. Que para os meios de comprovação técnica é apenas exigida a CAT e não as ARTs;

A verificação é simples e consta na instrução processual todo o alegado. Dessa forma, Senhores, não há como ser inabilitada/desclassificada. Resta demonstrado na presente peça recurso a total afronta as comprovações de Acervo Técnico, bem como os princípios e leis que regem o procedimento licitatório.

E por fim, deve-se enaltecer, especificamente, o julgamento objetivo, formalismo moderado, ampla concorrência. E em assim sendo, face aos argumentos dessa peça, requer que seja retificada a decisão.

#### IV DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso para o fim de que seja declarada HABILITADA/CLASSIFICADA a empresa ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57 - por ser a medida da mais ampla razoabilidade e proporcionalidade.

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Senhoria, nos termos do art. 109 da lei 8666/93, devidamente informados, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Assim aguardamos o **Deferimento** deste recurso administrativo junto a esta comissão ou em instâncias superiores de acordo com as Leis vigentes;

Diante do exposto fica nossos votos de cordialidade;

ELLO PROJETOS E  
SOLUCOES  
LTDA:2782704200  
0157

Assinado de forma digital  
por ELLO PROJETOS E  
SOLUCOES  
LTDA:27827042000157  
Dados: 2024.01.16 19:00:56  
-03'00"

Fortaleza 16 de Janeiro de 2024.

ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA/ 27.827.042/0001-57

ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - 27.827.042/0001-57

Fone: 85 99936-4546

e-mail: [comercial@ellosolucoes.com](mailto:comercial@ellosolucoes.com)

[www.ellosolucoes.com](http://www.ellosolucoes.com)

## 1 – Considerações Iniciais:

Ilustre, Presidente e Comissão de Licitação.

O respeitável julgamento das Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, em face as alegações neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Presidente e esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal.

## 2 – Do Direito a Contrarrazões:

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) § 3 o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...)."



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelião Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece: "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PORTANTO DENTRO DO PRAZO.

### 3 – Dos Fatos:

Acudindo ao chamamento desta Comissão de Licitação do município de Mulungu para o certame licitatório susografado, as licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise dos documentos de habilitação apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou pelo julgamento, explicitado em Ata, a inabilitação da empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, por descumprimento de vários itens do edital em epigrafe.**

Ocorre que, a empresa concorrente ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA apresentou, em 17/01/24, recurso administrativo **contra a decisão da Comissão de Licitação** representando e arguindo, porém não respondeu as infrigências:



4.0 - A empresa Concorrente não demonstra nada de concreto em suas indagações, nem responde a sua inabilitação, sabendo que o Crea não tem poder de ir além de um acordão do TCU ou está acima de um edital licitatório, ART genérica está no acordão nº 1535/2023, segue:



## Boletim de Jurisprudência

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

**Número 458**

**Sessões: 25**  
**26 de julho**  
**de 2023**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acordãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

**Acórdão 1535/2023 Plenário** (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

**Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Projeto. ART. Obrigatoriedade.**

**A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia (art. 1º da Lei 6.496/1977), sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico.**

Sobre as infringências editalícias no item nº 4.7.1, e.3) e e.4), segue abaixo:



JOTA BARROS  
PROJETOS E ACESSORIA

Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelaão Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR**

Ref. Tomada de Preços nº 005/2023 – TP  
Processo Administrativo nº 2023.10.31.001 – ADM  
Tipo: Menor Preço Global

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Mulungu - CE, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação supramencionada, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE**, do referido procedimento licitatório acima citado, conforme o que se segue:

**1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1.1 Do seu Item 4.7.1, onde se lê:

**4.7.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

a) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com às seguintes características ou superior:

b) Elaboração de Projetos executivo de Edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e orçamento;

c) Elaboração de Projetos executivos de urbanização, contemplando Arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana;

d) Elaboração de Projetos executivos Rodoviários contemplados estudos topográficos, projeto de segurança viária, projeto geométrico, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, projeto de Sinalização, Projeto de bueiro e projeto de barragem de terra;

e) Os atestados exigidos no subitem b e c, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

e.1) Nome da Contratante;

e.2) Assinatura do Representante legal da contratante;

e.3) Número da Art/Rrt de cada Projeto. (Não será aceita ART. Genérica)

e.4) Descrição dos Projetos elaborados com suas devidas localizações. (Ex. Escola, Hospital, Praças, entre outros.)

f) Relação da equipe técnica que se encarregada dos serviços, como a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e disponibilidade para execução dos serviços de cada membro.

f.1) A equipe técnica mínima para execução dos serviços deve ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista, 01 (um) Eng. Elétrico 01 (um) Eng. Mecânico.

**Leia-se: 4.7.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

a) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com às seguintes características ou superior:



JOTA BARROS  
PROJETOS E ACESSORIA

Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-00  
Rua Tabelaio Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



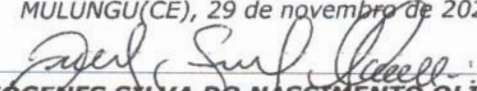
- b) Elaboração de Projetos executivo de Edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e orçamento;
- c) Elaboração de Projetos executivos de urbanização, contemplando Arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana;
- d) Elaboração de Projetos executivos Rodoviários contemplados estudos topográficos, projeto de segurança viária, projeto geométrico, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, projeto de Sinalização, Projeto de bueiro e projeto de barragem de terra;
- e) Os atestados exigidos no subitem b e c, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- e.1) Nome da Contratante;
- e.2) Assinatura do Representante legal da contratante;
- e.3) Número da Art/Rrt de cada Projeto. (Não será aceita ART. Genérica)
- e.4) Descrição dos Projetos elaborados com suas devidas localizações. (Ex. Escola, Hospital, Praças, entre outros.)
- f) Relação da equipe técnica que se encarregada dos serviços, como a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e disponibilidade para execução dos serviços de cada membro.
- f.1) A equipe técnica mínima para execução dos serviços deve ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista, 01 (um) Eng. Elétrico 01 (um) Eng. Mecânico.
- g) Elaboração de Projeto executivo de Sistema de abastecimento de água (SAA) constituído de tratamento, reservação, rede de distribuição e elevatória de água bruta ou tratada e Elaboração de Projeto executivo de Estação de Tratamento de Lodo (ETL)
- h) Elaboração de projeto executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Elaboração de projeto executivo de estação de tratamento de esgoto (ETE)
- i) Elaboração de projeto elétrico executivo USF usina solar fotovoltaica e projeto de Subestação abrigada de no mínimo 450KvA.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Coronel Justino Café, nº 136 – centro, Mulungu – CE, por não se tratar de conteúdo que altere a formulação de proposta as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, bem como a data e local para disputa.

**OBS:** Tendo em vista a não publicação do Primeiro Adendo Modificador no Jornal de Grande Circulação.

As demais informações e por se tratar de conteúdo modificador do edital, a data de abertura para de **01 de dezembro de 2023**, para a data de **13 de dezembro de 2023, mantendo-se seu horario inicial para 09:00h**. Publique-se.

MULUNGU(CE), 29 de novembro de 2023.

  
**DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de  
Mulungu



Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda- EPP  
CNPJ: 07.279.410/0001-62 – Insc. Estadual: 06.179.720-0  
Rua Tabelião Joaquim Coelho, 622 – Bairro Sapiranga – Fortaleza – Ceará  
contato@jbarrosprojetos.com.br/adm@jbarrosprojetos.com.br – 85 2138 7366  
www.jbarrosprojetos.com.br



## 5.0 – Do Pedido

Diante do exposto, requer o conhecimento destas **contrarrrazões** recursais para o fim de que seja rejeitado o recurso interposto pela **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA** por não possuir fundamento fático e jurídico capaz de sustentar sua tese.

E que seja acolhido o pedido contraposto para o fim de **INABILITAR** a empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, DIANTE DE VARIAS IRREGULARIDADES.**

O deferimento em sua totalidade das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA**, para que a mesma prossiga no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação.

A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nestes Termos pede Deferimento.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Paulo Eduardo Queiroz Barros  
Procurador – Gerente Administrativo  
Rg nº 99010266134 SSP-CE